



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Revogada pela Resolução CS nº 45/2018

**~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 50/2013,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013~~**

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23149.001315/2013-18, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 28ª reunião ordinária, realizada em 11 de novembro de 2013,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus de Alegre, conforme Anexo I.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~**Denio Rebello Arantes**~~

~~Presidente do Conselho Superior
Ifes~~

~~IFES~~

~~REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO
DO CAMPUS DE ALEGRE~~

~~CAPITULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE~~

~~Art. 1º O Conselho de Gestão do Campus de Alegre é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do Campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.~~

~~CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus de Alegre terá a seguinte composição:~~

~~I. Membros natos:~~

- ~~a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;~~
- ~~b) o Diretor de Administração;~~
- ~~c) o Diretor de Ensino.~~

~~II. Membros representantes:~~

- ~~a) o Coordenador-Geral de Administração;~~
- ~~b) o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;~~
- ~~c) o Coordenador-Geral de Gestão do Campo;~~
- ~~d) o Coordenador-Geral de Ensino;~~
- ~~e) o Coordenador-Geral de Assistência ao Educando;~~
- ~~f) o Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;~~
- ~~g) 1 (um) Coordenador de Curso representante dos Cursos Técnicos (titular/ suplente), sendo que as funções de titular e suplente serão alternadas anualmente;~~
- ~~h) 1 (um) Coordenador de Curso representante dos Cursos de Graduação (titular/suplente), sendo que as funções de titular e suplente serão alternadas anualmente;~~
- ~~i) 1(um) representante do corpo discente dos cursos técnicos, eleito entre seus pares (titular/suplente);~~
- ~~j) 1(um) representante do corpo discente dos cursos de Ensino Superior, eleito entre seus pares (titular/suplente).~~

~~§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos.~~

~~§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.~~

~~§3º Os representantes eleitos entre seus pares terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução à função em mandatos alternados e apenas 1 (uma) vez em mandatos consecutivos.~~

~~CAPITULO III~~ ~~DA COMPETÊNCIA~~

- ~~Art. 3º~~ Compete ao Conselho de Gestão do Campus de Alegre:
- ~~I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;~~
 - ~~II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;~~
 - ~~III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;~~
 - ~~IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;~~
 - ~~V. propor alterações no seu Regimento;~~
 - ~~VI. opinar sobre a criação, a modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do campus;~~
 - ~~VII. sugerir ações de melhorias;~~
 - ~~VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;~~
 - ~~IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do Campus de Alegre.~~

~~CAPITULO IV~~ ~~DO APOIO ADMINISTRATIVO~~

~~Art. 4º~~ O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

~~Parágrafo único.~~ O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

~~CAPITULO V~~ ~~DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~Seção I~~ ~~Do Presidente~~

- ~~Art. 5º~~ São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:
- ~~I. representar o Conselho de Gestão;~~
 - ~~II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;~~
 - ~~III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;~~
 - ~~IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;~~
 - ~~V. resolver questões de ordem;~~
 - ~~VI. impedir debate durante o período de votação;~~
 - ~~VII. declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;~~
 - ~~VIII. constituir comissões, designando seus membros;~~
 - ~~IX. justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.~~

~~Seção II~~ ~~Do Vice-Presidente~~

~~Art. 6º~~ O Vice-Presidente deverá ser membro nato ou membro representante do Conselho de Gestão e será designado pelo Presidente, tendo como atribuições:

- ~~I. substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;~~
- ~~II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;~~
- ~~III. executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.~~

~~Seção III~~ ~~Da Secretaria~~

~~Art. 7º~~ São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

- ~~I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;~~
- ~~II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;~~
- ~~III. despachar com o Presidente assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;~~
- ~~IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;~~
- ~~V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos participantes sobre o local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;~~
- ~~VI. secretariar as reuniões e lavrar atas, nelas registrando o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;~~
- ~~VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;~~
- ~~VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;~~
- ~~IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;~~
- ~~X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.~~

~~CAPITULO VI~~ ~~DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 8º~~ As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

~~Parágrafo único.~~ O *quorum* será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

~~Art. 9º~~ As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

~~Parágrafo único.~~ A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

~~Art. 10.~~ A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 de seus membros.

~~§1º~~ Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

~~§2º~~ Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

~~Art. 11.~~ As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em suas ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.

~~Parágrafo único.~~ Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente os membros presentes escolherão entre os Conselheiros aquele que presidirá a reunião.

~~Art. 12.~~ Os assuntos constantes da pauta da reunião serão analisados pelo Conselho de Gestão do campus, resultando em opiniões e/ou sugestões, quando possível advindas do consenso de seus membros.

~~Parágrafo único.~~ Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

~~Art. 13.~~ O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

~~§ 1º~~ Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

~~§ 2º~~ Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

~~Art. 14.~~ Convidados indicados pelos conselheiros e convocados pelo Presidente, caso este julgue necessário, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão, na qualidade de colaboradores, sem direito a voto.

~~Art. 15.~~ A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- ~~I.~~ abertura da reunião, discussão e apreciação da ata da reunião anterior;
- ~~II.~~ leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
- ~~III.~~ apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- ~~IV.~~ assuntos de ordem geral.

~~§1º~~ A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

~~§2º~~ A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

~~§3º~~ Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

~~Art. 16.~~ As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do Campus de Alegre.

~~Parágrafo único.~~ Caberá ao Secretário do Conselho de Gestão a publicação das atas de reunião, na intranet do campus, até a segunda reunião subsequente.

~~Art. 17.~~ O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

~~Parágrafo único.~~ A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato importa na perda deste.

~~CAPITULO VII DA VACÂNCIA~~

~~Art. 18.~~ A vacância ocorrerá por:

- ~~I.~~ falecimento;
- ~~II.~~ exoneração/dispensa do cargo/função;
- ~~III.~~ renúncia expressa ou tácita;
- ~~IV.~~ perda da condição de conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;
- ~~V.~~ perda da matrícula regular, no caso de representante discente.

~~Art. 19.~~ Ocorrida a vacância conforme previsto no art. 18 será nomeado outro representante para que complemente o mandato interrompido.

~~Parágrafo único.~~ No caso da representação discente, assumirá o suplente eleito por seus pares.

~~CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 20.~~ Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.

~~§1º~~ Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

~~§2º~~ Indicação é proposição apresentada por qualquer conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

~~§3º~~ Requerimento é proposição de iniciativa de conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

~~§4º~~ Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

~~§5º~~ Moção é proposição apresentada por qualquer conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

~~Art. 21. Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão da maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.~~

~~Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.~~

~~Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.~~

~~Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ifes, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Maria Valdete Santos Tannure**
Diretora-Geral
Presidente do Conselho de Gestão~~